

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **(REFORMA TRIBUTÁRIA)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº (Do Deputado Mussa Demes e outros)

Acrescente-se ao inciso III do art. 150 da Constituição a seguinte alínea:

“c) antes de decorridos noventa dias da publicação da lei que os instituiu ou aumentou, ainda que observado o disposto na alínea anterior;”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda reforça o princípio da anterioridade, ao criar um interstício de noventa dias entre a data da lei que institui ou aumenta o tributo e a sua cobrança.

O princípio da anterioridade é justificado como medida necessária para impedir a surpresa fiscal. No entanto, o que se tem visto é a elevação de impostos nos últimos dias de dezembro para início de cobrança no dia primeiro de janeiro.

Torna-se imprescindível, pois, reforçar o princípio da anterioridade para que ele realmente atinja seus objetivos.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado MUSSA DEMES

30754909-101